



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

<b>Memória de Reunião</b>		
<b>15 de dezembro de 2021, 10h</b>		
<b>DADOS</b>		
<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
<b>Local</b>	Virtual	
<b>Coordenadora</b>	Candida Inês Zoellner Brugnoli	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>

<b>PARTICIPANTES</b>		
Nome*	Entidade*	E-mail*
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>
Rafaela Hawerroth	TJSC	<a href="mailto:rafaela.hawerroth@tjsc.jus.br">rafaela.hawerroth@tjsc.jus.br</a>
Felipe Barreto de Melo	PGE/SC	<a href="mailto:felipemelo@pge.sc.gov.br">felipemelo@pge.sc.gov.br</a>
Douglas Roberto Martins	MP/SC	<a href="mailto:drmartins@mpsc.mp.br">drmartins@mpsc.mp.br</a>
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:luciane.cosemssc@gmail.com">luciane.cosemssc@gmail.com</a>
Diana Yae Sakae	SES/SC	<a href="mailto:dianaysakae@gmail.com">dianaysakae@gmail.com</a>
Julia Silva Coral	CTAF/CIB	<a href="mailto:julia.coral@guaramirim.sc.gov.br">julia.coral@guaramirim.sc.gov.br</a>
Patrícia Candemil F. S. Macedo	PGM/Blumenau	<a href="mailto:patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br">patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br</a>
Karlla Elaine Branco Fidelis	Unimed	<a href="mailto:karlla.fidelis@unimedsc.coop.br">karlla.fidelis@unimedsc.coop.br</a>
Cleia Aparecida Clemente Giosole	Conselho local de saúde/Joinville	<a href="mailto:cleiaaparecidaclemente@gmail.com">cleiaaparecidaclemente@gmail.com</a>
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	<a href="mailto:pereiracat@saude.sc.gov.br">pereiracat@saude.sc.gov.br</a>
Jorge dos Passos Cobra	CES/SC	<a href="mailto:jorgecobra@gmail.com">jorgecobra@gmail.com</a>
Paula Vieira	COMAJ/SES	<a href="mailto:paulavieiracomaj@gmail.com">paulavieiracomaj@gmail.com</a>
Kaite Cristine Peres	UFSC	<a href="mailto:kaitecris@gmail.com">kaitecris@gmail.com</a>



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

**DELIBERAÇÕES**

**Descrição**

Justificou ausência: Dr. Clenio Jair Schulze.

A Juíza Candida Brugnoli iniciou a reunião cumprimentando os presentes, justificando a ausência do Juiz Clenio Schulze em virtude de este estar no gozo de férias e, em seguida, passou a palavra ao Dr. Felipe Barreto de Melo, Procurador do Estado, para exposição acerca da portaria que dispõe sobre o cumprimento de decisões judiciais no âmbito da Justiça Federal.

Ato contínuo, o Dr. Felipe realizou a apresentação da portaria que está sendo desenvolvida (encontra-se em fase de elaboração), a qual segue em anexo à presente ata. Destacou que a portaria estabelece um fluxo de cumprimento das decisões prolatadas pela Justiça Federal e visa disponibilizar buscar recursos do ente federal a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina. Assim, conforme disposto no anexo I da portaria, *“preliminarmente à requisição de fornecimento do medicamento ou insumo de saúde à Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC, o Juízo solicitante deverá se certificar da existência de depósito judicial dos recursos federais necessários ao custeio do fármaco, cuja estimativa de valor poderá ser feita pelo próprio Juízo, preferencialmente com base na Ata de Registro de Preços vigente no Estado de Santa Catarina, disponível no Power BI do Governo de Santa Catarina na internet, através do link <https://bit.ly/30DKH93>”*. Disse que a portaria não só soluciona a questão da dificuldade de se conseguir o envolvimento do Ministério da Saúde com essas demandas, mas também suprime a necessidade de ingresso de uma ação judicial futura, em face da União, para obter o ressarcimento desses valores; que está na fase de finalização das tratativas e que se pretende efetivar este modelo no Estado no ano que vem.

A Juíza Candida ressaltou a importância da iniciativa, porquanto encurta caminhos e agiliza o ressarcimento dos valores despendidos pelo Estado e pelos municípios. Informou que o Juiz Clenio já está tomando as providências para a formalização do ato junto ao TRF4.

Após, Dra. Patrícia Candemil F. S. Macedo indagou quanto à questão relacionada ao ressarcimento dos municípios, uma vez que chegou ao seu conhecimento que o Estado está notificando administrativamente as Secretarias de Saúde, propondo um ressarcimento do valor gasto pelo Estado que seria de competência dos municípios.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Em resposta, Paula Vieira, da Secretaria Estadual de Saúde, informou que o Estado sofreu uma auditoria da Corregedoria-Geral do Estado e que, em decorrência disso, expediu-se a orientação no sentido de que deveria ser iniciada a cobrança administrativa dos municípios.

Assim sendo, a Dra. Patrícia Candemil F. S. Macedo ressaltou que gostaria que este assunto fosse pauta do próximo ano, para que se saiba como ocorrerá o ressarcimento em processos judiciais que contaram com a participação do Estado e dos municípios.

Dr. Felipe complementou, ainda, que a posição que tem adotado é no sentido de que é necessário que se oportunize à Comissão Integestores Tripartites - CIT e à Comissão Intergestores Bipartites - CIB a pactuação do tema e, não havendo solução, fosse demandado via judicial.

Discutiu-se entre os presentes a questão da aplicação do Tema 793 em relação à inclusão da União na demandas judiciais, tendo o Dr. Felipe apresentado um panorama geral acerca da tramitação das ações no Estado de Santa Catarina, destacando que na Turma Recursal Federal de SC ainda prevalece o entendimento pela responsabilidade solidária dos entes.

O Promotor de Justiça Douglas Roberto Martins destacou que, em relação à divergência da Turma Recursal Federal do nosso Estado e também do STJ, acredita que é uma questão de tempo até que esta seja superada, uma vez que os recursos começarão a ser julgados pelo STF nos moldes do Tema 793; que lhe parece que o que tem causado esses transtornos é a falta de acesso, pela população, à Justiça Federal; que isso faz com que as Promotorias acabem ajuizando ações perante o Juízo Estadual para que, posteriormente, elas sejam remetidas ao Juízo Federal, mesmo sabendo que o Juízo Estadual não é competente para julgar a demanda; que mesmo o Ministério Público de Santa Catarina já tendo adotado o entendimento do STF e orientado as Promotorias de Justiça quanto à necessidade da presença da União nessas ações, muitas continuam ajuizando a ação perante o Juízo Estadual por falta de alternativa para que essa demanda chegue no Juízo Federal; que, quando essa tese se consolidar, isso não será mais possível e, nesta hora, teremos uma desassistência consolidada no Estado, principalmente de uma população que se socorre do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado; que a Procuradoria do Estado vem buscando um diálogo com o Ministério Público Federal, com a Defensoria Pública e com a Justiça Federal para que esta estabeleça como padrão o atendimento da população nos Juizados Especiais



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Federais, inclusive em parceria com o Ministério Público onde não houver Juizado Especial Federal; que a ideia é que o Ministério Público possa atender a população e encaminhar a documentação das pessoas diretamente para o Juizado Especial Federal para que essa pretensão passe a tramitar naquele órgão; que estão dialogando com a Justiça Federal do Estado para estabelecer esse protocolo de cooperação.

Seguindo a pauta, a Juíza Candida informou que 32 (trinta e duas) pessoas realizaram o cadastramento relacionado à atualização do COMESC; que a Resolução n.º 388/2021 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que o Comitê estadual de saúde deverá conter, idealmente, certa quantidade de integrantes; que são elencadas 20 entidades a serem idealmente representadas; que, das 20 entidades mencionadas, apenas 7 não possuem representação no COMESC, quais sejam:

- Membro indicado pela Advocacia-Geral da União;
- Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral Municipal da capital da unidade federativa;
- Membro indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- Membro indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Defensor Público Estadual;
- Advogado indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da unidade federativa ou Distrito Federal; e
- Membro indicado pelo Procon, como representante dos usuários da saúde suplementar.

Mencionou que conversará com o Juiz Clenio a respeito da necessidade de indicação de membro indicado pelo Sistema de Saúde Suplementar, uma vez que já possuímos representantes da Unimed (Karlla Elaine Branco Fidelis), e da operadora de Saúde Suplementar (Andréa Bergamini).

Ainda, a Juíza Coordenadora do COMESC agendou a próxima reunião para o dia 16 de fevereiro de 2022 para discutir acerca da portaria, bem como da implementação das metas consideradas como prioritária, o que restou acatado pelos integrantes do grupo.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Dr. Felipe, sugeri, ainda, que no próximo ano seja convidado para as reuniões um representante da Conitec a fim de que se torne possível um diálogo acerca das incorporações de tecnologias no Estado de Santa Catarina.

Por fim, a Juíza Candida agradeceu a participação de todos, encerrando a reunião. Considerando que a reunião foi realizada por videoconferência, a colheita das assinaturas foi dispensada.

**NOTAS FINAIS**

A **próxima reunião** será no dia 16 de fevereiro de 2022, às 10 horas.

**Local e data** Florianópolis, 15 de dezembro de 2021



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## PORTARIA CONJUNTA Nº

Dispõe sobre o fluxo a ser adotado para cumprimento de decisões judiciais nas ações de medicamentos pelo Estado de Santa Catarina.

**O SISTEMA DE CONCILIAÇÃO, A CORREGEDORIA REGIONAL, A COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO e O ESTADO DO SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **tendo em vista o constante no processo administrativo SEI nº 000878-49.2021.4.04.8000:**

**CONSIDERANDO** a complexidade do cumprimento das ordens judiciais nas demandas por medicamentos e insumos de saúde contra o SUS, nas quais normalmente estão envolvidos mais de um ente federativo;

**CONSIDERANDO** a importância de que o tratamento de saúde obtido judicialmente seja disponibilizado ao paciente, sempre que possível, dentro dos fluxos de acesso e operacionais existentes no SUS;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo como uma de suas diretrizes a descentralização (art. 198, I, da Constituição);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 de Repercussão Geral (RE 855.178), assentou a importância de que as ordens judiciais nas ações de medicamentos respeitem as competências administrativas, inclusive de financiamento, dentro do SUS;

**CONSIDERANDO** que um adequado e padronizado procedimento de cumprimento das decisões judiciais nas demandas por medicamentos e insumos de saúde racionaliza e agiliza os trâmites processuais, confere maior efetividade à tutela jurisdicional e maior eficiência à atividade administrativa dos gestores SUS;

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do Anexo I da presente Portaria Conjunta, o fluxo para cumprimento de decisões judiciais que imponham ao Estado do Santa Catarina a obrigação de adquirir e entregar à parte autora dos respectivos processos medicamentos e insumos de saúde cujo custeio tenha sido atribuído judicialmente à União.

**Parágrafo primeiro.** O fluxo previsto no *caput* aplica-se a todas as ações judiciais em trâmite nas Varas Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Parágrafo segundo.** O presente fluxo será adotado como alternativa aos casos em que a União não cumpra a ordem judicial de entrega do medicamento ou insumo de saúde determinado pelo Juízo e até que venha a cumpri-la nos específicos termos.

**Art. 2º.** A adoção do fluxo estabelecido no Anexo I é uma faculdade posta à disposição do Juízo da causa, não havendo impedimento à adoção de procedimento distinto para o cumprimento das decisões a que se referem o art. 1º.

**Parágrafo primeiro.** Deixando o Juízo de adotar o fluxo a que se refere o *caput*, ficará a critério do Estado de Santa Catarina apresentar no processo as defesas e recursos que entender apropriados.

**Parágrafo segundo.** Uma vez adotado o fluxo em seus estritos termos, o Estado de Santa Catarina não se insurgirá no processo contra a sua implementação durante a vigência da presente Portaria Conjunta.

**Art. 3º.** São requisitos indispensáveis para a adoção do fluxo previsto no Anexo I

I – a presença do Estado de Santa Catarina no polo passivo da relação processual;

II – a prévia existência de depósito judicial dos recursos públicos federais necessários à aquisição do medicamento ou insumo de saúde pelo Estado de Santa Catarina;

**Art. 4º.** Somente os medicamentos e insumos de saúde que constam nas Atas de Registro de Preços vigentes do Estado de Santa Catarina poderão ser objeto de compra pelo Estado de Santa Catarina na forma do fluxo previsto no Anexo I.

**Parágrafo único.** As Atas de Registro de Preços vigentes do Estado de Santa Catarina encontram-se disponíveis para consulta no Power BI do Governo de Santa Catarina na *internet*, através do link <https://bit.ly/30DKH93>.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## **ANEXO I**

**1.** Preliminarmente à requisição de fornecimento do medicamento ou insumo de saúde à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC, o Juízo solicitante deverá se certificar da existência de depósito judicial dos recursos federais necessários ao custeio do fármaco, cuja estimativa de valor poderá ser feita pelo próprio Juízo, preferencialmente com base na Ata de Registro de Preços vigente do Estado de Santa Catarina, disponível no no Power BI do Governo de Santa Catarina na *internet*, através do link <https://bit.ly/30DKH93>.

**1.1.** Não havendo decisão expressa em sentido contrário pelo Juízo solicitante, o orçamento prévio considerará um período de tratamento de 6 (seis) meses.

**2.** O Juízo solicitante formulará consulta a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina através do e-mail albinoav@saude.sc.gov.br acerca:

a) do valor exato necessário para a compra do medicamento ou insumo de saúde pelo período de tratamento de 6 (seis) meses ou por período distinto, caso determinado expressamente;

b) da disponibilidade do fármaco ou do insumo de saúde no Almoxarifado Central (Judicial) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

**2.1.** A SES/SC responderá à consulta incluindo ofício diretamente nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**3.** Recebido o ofício da SES/SC nos autos, o Juízo solicitante determinará a transferência dos recursos depositados em Juízo para a seguinte conta bancária:

*- Conta-corrente nº 5982-X da agência nº 3582-3 do Banco do Brasil S/A, de titularidade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (CNPJ nº 80.673.411/0001-8)*

**3.1.** Determinada a transferência, o Juízo solicitante intimará a Procuradoria do Estado de Santa Catarina, a fim de ser comunicado à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para realização do cadastro e fornecimento.

**4.** No caso de o medicamento ou insumo de saúde já estar disponível no Almoxarifado Central (Judicial) da SES/SC, ele será entregue ao paciente ou à instituição de saúde onde ele recebe tratamento em até 15 (quinze) dias.

**4.1.** Havendo necessidade de emissão de Autorização de Fornecimento a entrega se dará no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.** Decorrido o período de tratamento com os medicamentos ou insumos de saúde adquiridos pela SES/SC, o Juízo solicitante intimará a Procuradoria do Estado De Santa Catarina para juntar aos autos os recibos de entrega dos fármacos ou insumos de saúde registrados no sistema Conecta, que servirá como prestação de contas ao Juízo dos recursos federais empregados na compra.

**5.1.** Os recibos de entrega dos medicamentos ou insumos de saúde do Conecta deverão ser juntados aos autos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da Procuradoria do Estado de Santa Catarina.

**6.** A Procuradoria do Estado De Santa Catarina, subsidiada pela SES/SC e pelo Fundo Estadual de Saúde, peticionará ao Juízo sempre que houver necessidade de devolução ou complementação dos recursos financeiros, a depender de possíveis adequações, interrupções ou continuidade dos tratamentos.

**6.1.** Eventual devolução de valores não utilizados pela SES/SC para a compra dos medicamentos será feita mediante ordem judicial de sequestro na conta bancária mencionada no item 3 deste Anexo.